

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.076, de 2021)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 3º** As despesas do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Programa, garantindo-se que sejam suficientes a atender a todas as famílias elegíveis ao Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Auxílio Brasil veio substituir o Programa Bolsa Família tendo, entre outros, o objetivo de reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias, constituindo etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania.

A Emenda que ora apresentamos visa a que o Benefício Extraordinário seja pago a todas as famílias elegíveis. Para tanto, é imprescindível que sejam garantidas dotações para pagar o Benefício, o que foi garantido com a promulgação da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento desta Emenda à MPV nº 1.076, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

